



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 368/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 368/2025, apresentado pelo Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 5.262, de 23 de dezembro de 2019, com o objetivo de corrigir a metragem do imóvel doado à empresa Trubian & Cia Ltda, localizado no Jardim Industriário, neste município.

A proposta decorre de solicitação formal da empresa beneficiária, em razão de divergência entre a metragem constante no Termo de Cessão de Uso nº 004/2021 (2.642,79 m²) e a metragem real registrada na matrícula nº 40.203 do Cartório de Registro de Imóveis (2.615,0375 m²). A correção tem caráter estritamente técnico e documental, não representando qualquer alteração nas condições da doação original, tampouco a concessão de novos benefícios.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria é amparada nos arts. 30, inciso I e VIII, e 37, caput, da Constituição Federal, que conferem competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para gerir seu patrimônio. No âmbito infraconstitucional, a alteração respeita o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/1993, quanto à alienação de bens públicos, observando o princípio da legalidade e da transparência.

A retificação da metragem visa adequar o texto da Lei nº 5.262/2019 às informações constantes no registro imobiliário oficial, garantindo coerência entre o ato legislativo e a matrícula do imóvel. A medida assegura segurança jurídica, viabilizando o regular andamento dos processos administrativos e urbanísticos necessários à emissão do Alvará de Construção da empresa beneficiária. Ressalta-se que a alteração não gera impacto financeiro para o Município e não implica renúncia de receita ou concessão de benefício fiscal, tratando-se de mera atualização cadastral.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O projeto não acarreta qualquer impacto financeiro, uma vez que não há movimentação orçamentária, suplementação de dotação ou renúncia de receita. A alteração é meramente corretiva, limitada à retificação da área do imóvel, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais e as condições da doação prevista na Lei nº 5.262/2019.

A proposição tramita em regime de urgência simples, conforme solicitado pelo Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de regularização documental para o prosseguimento das obras em execução no empreendimento.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 368/2025 apresenta adequação jurídica e técnica, estando em conformidade com a legislação aplicável e sem gerar impacto financeiro ou orçamentário. Trata-se de ajuste formal necessário à regularização documental do imóvel doado, contribuindo para a segurança jurídica e o cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 368/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, compatibilidade técnica e ausência de impacto financeiro.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR